

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.^a Repartição Central

Decreto-lei n.º 22:538

Estabelece o decreto-lei n.º 16:731 que as sociedades anónimas e comanditas por acções sejam tributadas em função do seu capital corrigido pelas cotações dos respectivos títulos, quando superiores ao valor nominal, com limite mínimo para as empresas cujas acções não sejam cotadas na Bólsa ou tenham cotação inferior ao par e com limite máximo para aquelas cujos títulos apresentem cotações muito superiores às que podem traduzir a capitalização do rendimento a taxas razoáveis e correntes no mercado. Procurou-se com este sistema não só sujeitar a uma tributação conveniente as empresas vivendo em regime deficitário, mas ainda adoptar para colecta do rendimento líquido normal — que é o que no fundo se desejava atingir — elementos de muito fácil determinação por parte das estações fiscaes.

Desde 1929-1930, em que se fez o primeiro lançamento da contribuição industrial por este sistema, que se nota uma sucessiva diminuição das importâncias liquidadas, sem que esta possa ser explicada pelas falências havidas, baixa dos lucros e quedas de cotação nos títulos.

O exame aprofundado do problema fez notar uma fuga importante do imposto industrial nos dois grupos B e C, já pela redução do capital das empresas existentes, já pela transformação em sociedades anónimas de contri-

buintes do grupo C. Não se trata no primeiro caso geralmente duma política de saneamento das empresas pela redução benéfica do capital social, mas apenas de ocultar o elemento que é base fundamental da tributação, reduzindo-se o capital sem quaisquer inconvenientes para os respectivos sócios. Em condições normais existem factores que corrigem automaticamente estas deliberações sociais, sob o ponto de vista fiscal, visto que com a diminuição do capital deveria elevar-se o valor dos títulos que o representam e aumentar os dividendos que lhes são atribuídos. Mas todos estes elementos com que o legislador contou para que não fôsse por simples alvedrio dos interessados modificada a tributação das sociedades anónimas não funcionam de facto em relação a uma espécie de sociedades «familiares» em que as acções não são cotadas e a administração, constituída quasi sempre por todos os sócios, está em condições de fixar arbitrariamente os lucros sem qualquer prejuízo pessoal. Tais reduções de capital, bem como a constituição de muitas sociedades anónimas de capital modesto, transformação doutras sociedades ou nova forma de contribuintes em nome individual, traduzem o processo mais recente, e até o presente eficaz, de defraudar o Estado e de fazer concorrência, incómoda e injusta, aos comerciantes e industriais que se mantêm dentro do seu pacto social e do cumprimento rigoroso das suas obrigações tributárias. É impossível por um e outro motivo não tomar as providências que tal abuso impõe.

Examinando apenas o que se passa nos dois mais importantes centros de actividade do País, verifica-se que a redução de capital levada a efeito pelas empresas existentes à data do decreto n.º 16:731 vai além de 160 mil contos, como se vê da seguinte relação:

Relação das sociedades anónimas que posteriormente ao decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, reduziram o seu capital social, com indicação da correspondente diminuição na contribuição industrial (grupo B)

Número de ordem	Capital social		Contribuição correspondente à taxa de 3,5 por cento		Diferença para menos
			Verba principal		
	Em 1929-1930	Em 1933-1934	Em 1929-1930	Em 1933-1934	
1	150.000\$00	30.000\$00	5.250\$00	1.050\$00	4.200\$00
2	82:500.000\$00	41:250.000\$00	2:887.500\$00	1:443.750\$00	1:443.750\$00
3	3.000.000\$00	1:200.000\$00	105.000\$00	42.000\$00	63.000\$00
4	1:700.000\$00	1:200.000\$00	59.500\$00	42.000\$00	17.500\$00
5	750.000\$00	300.000\$00	26.250\$00	10.500\$00	15.750\$00
6	25:000.000\$00	15:000.000\$00	875.000\$00	525.000\$00	350.000\$00
7	1:200.000\$00	300.000\$00	42.000\$00	10.500\$00	31.500\$00
8	1:500.000\$00	150.000\$00	52.500\$00	5.250\$00	47.250\$00
9	1:000.000\$00	600.000\$00	35.000\$00	21.000\$00	14.000\$00
10	2:500.000\$00	1:000.000\$00	87.500\$00	35.000\$00	52.500\$00
11	500.000\$00	100.000\$00	17.500\$00	3.500\$00	14.000\$00
12	75:030.000\$00	16:500.000\$00	2:626.050\$00	577.500\$00	2:048.550\$00
13	12:500.000\$00	8:000.000\$00	437.500\$00	280.000\$00	157.500\$00
14	22:500.000\$00	15:000.000\$00	787.500\$00	525.000\$00	262.500\$00
15	1:000.000\$00	796.600\$00	35.000\$00	27.881\$00	7.119\$00
16	2:500.000\$00	500.000\$00	87.500\$00	17.500\$00	70.000\$00
17	400.000\$00	277.400\$00	14.000\$00	9.709\$00	4.291\$00
18	810.000\$00	560.000\$00	28.350\$00	19.600\$00	8.750\$00
19	10:200.000\$00	1:809.900\$00	357.000\$00	63.346\$00	293.654\$00
20	9:000.000\$00	90.000\$00	315.000\$00	3.150\$00	311.850\$00
21	2:000.000\$00	1:600.000\$00	70.000\$00	56.000\$00	14.000\$00
22	1:500.000\$00	750.000\$00	52.500\$00	26.250\$00	26.250\$00
23	500.000\$00	125.000\$00	17.500\$00	4.375\$00	13.125\$00
24	1:000.000\$00	250.000\$00	35.000\$00	8.750\$00	26.250\$00
25	2:500.000\$00	500.000\$00	87.500\$00	17.500\$00	70.000\$00
26	4:000.000\$00	1:000.000\$00	140.000\$00	35.000\$00	105.000\$00
27	2:000.000\$00	400.000\$00	70.000\$00	14.000\$00	56.000\$00
28	2:500.000\$00	850.000\$00	87.500\$00	29.750\$00	57.750\$00
29	500.000\$00	100.000\$00	17.500\$00	3.500\$00	14.000\$00
30	300.000\$00	90.000\$00	10.500\$00	3.150\$00	7.350\$00
31	1:500.000\$00	750.000\$00	52.500\$00	26.250\$00	26.250\$00
	272:040.000\$00	111:078.900\$00	9:521.400\$00	3:887.761\$00	5:633.639\$00

Ora só esta redução de capital produz um deminuição de contribuição industrial de 5:633 contos. Mas verifica-se ainda que aos contribuintes do grupo C, que se transformaram em sociedades anónimas com o capital de 39:559 contos, tinham sido atribuídas transacções, no ano anterior ao dessa transformação, de 558:706 contos, provocando por sua vez este facto uma deminuição de imposto de 3:046 contos.

Relação das sociedades anónimas fundadas posteriormente ao decreto n.º 16:731 por transformação de firmas colectadas pelo grupo C

Número de ordem	Capital social	Contribuição à taxa de 3,5 por cento — Verba principal	Transacções atribuídas anteriormente	Lucro tributável	Contribuição à taxa de 15 por cento — Verba principal
1	6:000.000\$00	210.000\$00	18:696.000\$00	1:752.000\$00	262.863\$00
2	2:000.000\$00	70.000\$00	170:000.000\$00	3:400.000\$00	510.000\$00
3	505.000\$00	17.675\$00	7:726.330\$00	618.107\$00	92.716\$00
4	200.000\$00	7.000\$00	13:000.000\$00	260.000\$00	39.000\$00
5	2:000.000\$00	70.000\$00	3:800.000\$00	152.000\$00	22.800\$00
6	1:400.000\$00	49.000\$00	3:750.000\$00	375.000\$00	56.250\$00
7	1:000.000\$00	35.000\$00	3:382.000\$00	392.480\$00	58.872\$00
8	1:200.000\$00	42.000\$00	13:700.000\$00	186.000\$00	27.900\$00
9	3:000.000\$00	105.000\$00	6:650.000\$00	399.000\$00	59.850\$00
10	200.000\$00	7.000\$00	3:000.000\$00	150.000\$00	22.500\$00
11	250.000\$00	8.750\$00	3:000.000\$00	360.000\$00	54.000\$00
12	64.000\$00	2.240\$00	2:910.000\$00	232.800\$00	34.920\$00
13	200.000\$00	7.000\$00	2:775.330\$00	213.760\$00	32.064\$00
14	1:000.000\$00	35.000\$00	2:500.000\$00	250.000\$00	37.500\$00
15	100.000\$00	3.500\$00	2:000.000\$00	180.000\$00	27.000\$00
16	750.000\$00	26.250\$00	1:310.000\$00	75.500\$00	11.325\$00
17	200.000\$00	7.000\$00	1:050.000\$00	63.000\$00	9.450\$00
18	2:000.000\$00	70.000\$00	1:040.000\$00	75.800\$00	11.370\$00
19	100.000\$00	3.500\$00	1:600.000\$00	160.000\$00	24.000\$00
20	100.000\$00	3.500\$00	1:600.000\$00	160.000\$00	24.000\$00
21	200.000\$00	7.000\$00	1:800.000\$00	108.000\$00	16.200\$00
22	80.000\$00	2.800\$00	600.000\$00	48.000\$00	7.200\$00
23	400.000\$00	14.000\$00	100.000\$00	2.000\$00	300\$00
24	60.000\$00	2.100\$00	350.000\$00	30.000\$00	4.500\$00
25	50.000\$00	1.750\$00	750.000\$00	75.000\$00	11.250\$00
26	88:500.000\$00	10.500\$00	4:692.000\$00	234.600\$00	35.190\$00
27	208.000\$00	7.280\$00	2:190.000\$00	70.500\$00	10.575\$00
28	20.000\$00	700\$00	2:453.792\$00	73.600\$00	11.040\$00
29	20.000\$00	700\$00	309.400\$00	30.940\$00	4.641\$00
30	65.000\$00	2.275\$00	71.400\$00	3.570\$00	535\$00
31	200.000\$00	7.000\$00	2:878.885\$00	172.733\$00	25.909\$00
32	81.000\$00	2.835\$00	490.000\$00	34.300\$00	5.145\$00
33	120.000\$00	4.200\$00	1:200.000\$00	120.000\$00	18.000\$00
34	140.000\$00	4.900\$00	4:000.000\$00	320.000\$00	48.000\$00
35	200.000\$00	7.000\$00	12:600.000\$00	486.000\$00	72.900\$00
36	500.000\$00	17.500\$00	23:112.500\$00	1:849.000\$00	277.350\$00
37	50.000\$00	1.750\$00	2:550.000\$00	204.000\$00	30.600\$00
38	50.000\$00	1.750\$00	2:950.000\$00	236.000\$00	35.400\$00
39	100.000\$00	3.500\$00	1:000.000\$00	130.000\$00	19.500\$00
40	120.000\$00	4.200\$00	1:650.000\$00	233.000\$00	34.950\$00
41	10.000\$00	350\$00	100.000\$00	10.000\$00	1.500\$00
42	30.000\$00	1.050\$00	375.000\$00	45.000\$00	6.750\$00
43	30.000\$00	1.050\$00	510.000\$00	59.400\$00	8.910\$00
44	100.000\$00	3.500\$00	2:500.000\$00	175.000\$00	26.250\$00
45	100.000\$00	3.500\$00	1:900.000\$00	262.000\$00	39.300\$00
46	15.000\$00	525\$00	775.000\$00	82.500\$00	12.375\$00
47	20.000\$00	700\$00	977.500\$00	62.200\$00	9.330\$00
48	100.000\$00	3.500\$00	1:500.000\$00	60.000\$00	9.000\$00
49	30.000\$00	1.050\$00	450.000\$00	54.000\$00	8.100\$00
50	45.000\$00	1.575\$00	750.000\$00	112.500\$00	16.875\$00
51	30.000\$00	1.050\$00	1:250.000\$00	50.000\$00	7.500\$00
52	20.000\$00	700\$00	37.500\$00	3.750\$00	562\$00
53	100.000\$00	3.500\$00	375.000\$00	56.250\$00	8.438\$00
54	100.000\$00	3.500\$00	2:000.000\$00	80.000\$00	12.000\$00
55	200.000\$00	7.000\$00	2:284.000\$00	182.700\$00	27.408\$00
56	500.000\$00	17.500\$00	2:000.000\$00	120.000\$00	18.000\$00
57	50.000\$00	1.750\$00	400.000\$00	60.000\$00	9.000\$00
58	130.000\$00	4.550\$00	1:262.000\$00	140.000\$00	21.000\$00
59	100.000\$00	3.500\$00	2:250.000\$00	135.000\$00	20.250\$00
60	30.000\$00	1.050\$00	250.000\$00	30.000\$00	4.500\$00
61	150.000\$00	5.250\$00	500.000\$00	70.000\$00	10.500\$00
62	240.000\$00	8.400\$00	600.000\$00	84.000\$00	12.600\$00
63	300.000\$00	10.500\$00	650.000\$00	91.000\$00	13.650\$00
64	48.000\$00	1.680\$00	750.000\$00	60.000\$00	9.000\$00
65	300.000\$00	10.500\$00	5:000.000\$00	400.000\$00	60.000\$00
66	50.000\$00	1.750\$00	7:500.000\$00	225.000\$00	33.750\$00
67	50.000\$00	1.750\$00	10:000.000\$00	300.000\$00	45.000\$00
68	50.000\$00	1.750\$00	547.500\$00	82.125\$00	12.319\$00
69	9.000\$00	315\$00	375.000\$00	30.000\$00	4.500\$00
70	21.000\$00	735\$00	425.000\$00	51.000\$00	7.650\$00
71	60.000\$00	2.100\$00	1:125.000\$00	90.000\$00	13.500\$00
72	30.000\$00	1.050\$00	400.000\$00	48.000\$00	7.200\$00
73	100.000\$00	3.500\$00	600.000\$00	36.000\$00	5.400\$00

Número de ordem	Capital social	Contribuição à taxa de 3,5 por cento — Verba principal	Transações atribuídas anteriormente	Lucro tributável	Contribuição à taxa de 15 por cento — Verba principal
74	100.000\$00	3.500\$00	7.500.000\$00	225.000\$00	33.750\$00
75	200.000\$00	7.000\$00	1.750.000\$00	140.000\$00	21.000\$00
76	10.000\$00	350\$00	500.000\$00	50.000\$00	7.500\$00
77	40.000\$00	1.400\$00	220.000\$00	44.000\$00	6.600\$00
78	6.000\$00	210\$00	250.000\$00	25.000\$00	3.750\$00
79	600.000\$00	21.000\$00	1.950.000\$00	273.000\$00	40.950\$00
80	100.000\$00	3.500\$00	1.750.000\$00	70.000\$00	10.500\$00
81	70.000\$00	2.450\$00	800.000\$00	110.000\$00	16.500\$00
82	20.000\$00	700\$00	430.000\$00	60.200\$00	9.030\$00
83	700.000\$00	24.500\$00	950.000\$00	133.000\$00	19.950\$00
84	300.000\$00	10.500\$00	1.150.000\$00	85.000\$00	12.780\$00
85	1.200.000\$00	42.000\$00	7.850.000\$00	810.500\$00	121.575\$00
86	60.000\$00	2.100\$00	450.000\$00	72.000\$00	10.800\$00
87	110.000\$00	3.850\$00	500.000\$00	70.000\$00	10.500\$00
88	30.000\$00	1.050\$00	625.000\$00	75.000\$00	11.250\$00
89	150.000\$00	5.250\$00	1.250.000\$00	87.500\$00	13.125\$00
90	50.000\$00	1.750\$00	1.200.000\$00	144.000\$00	21.600\$00
91	72.000\$00	2.520\$00	600.000\$00	72.000\$00	10.800\$00
92	50.000\$00	1.750\$00	850.000\$00	68.000\$00	10.200\$00
93	50.000\$00	1.750\$00	325.000\$00	66.000\$00	9.900\$00
94	100.000\$00	3.500\$00	3.750.000\$00	150.000\$00	22.500\$00
95	10.000\$00	350\$00	500.000\$00	40.000\$00	6.000\$00
96	50.000\$00	1.750\$00	1.000.000\$00	100.000\$00	15.000\$00
97	1.000.000\$00	35.000\$00	10.750.000\$00	752.500\$00	112.875\$00
98	90.000\$00	3.150\$00	1.025.000\$00	143.500\$00	21.525\$00
99	100.000\$00	3.500\$00	1.150.000\$00	115.000\$00	17.250\$00
100	150.000\$00	5.250\$00	1.875.000\$00	131.250\$00	119.687\$00
101	36.000\$00	11.260\$00	340.000\$00	51.000\$00	7.650\$00
102	200.000\$00	7.000\$00	3.000.000\$00	450.000\$00	67.500\$00
103	30.000\$00	1.050\$00	300.000\$00	30.000\$00	4.500\$00
104	10.000\$00	350\$00	625.000\$00	25.000\$00	3.750\$00
105	120.000\$00	4.200\$00	1.875.000\$00	75.000\$00	11.250\$00
106	15.000\$00	525\$00	430.000\$00	43.000\$00	6.450\$00
107	50.000\$00	1.750\$00	600.000\$00	72.000\$00	10.800\$00
108	87.500\$00	3.062\$00	580.000\$00	81.200\$00	12.180\$00
109	10.000\$00	350\$00	660.000\$00	66.000\$00	9.900\$00
110	30.000\$00	1.050\$00	500.000\$00	60.000\$00	9.000\$00
111	50.000\$00	1.750\$00	325.000\$00	32.500\$00	4.875\$00
112	20.000\$00	700\$00	360.000\$00	43.200\$00	6.480\$00
113	520.000\$00	18.200\$00	5.188.000\$00	207.520\$00	31.128\$00
114	100.000\$00	3.500\$00	750.000\$00	112.000\$00	16.800\$00
115	50.000\$00	1.750\$00	1.800.000\$00	108.000\$00	16.200\$00
116	600.000\$00	21.000\$00	14.000.000\$00	420.000\$00	63.000\$00
117	50.000\$00	1.750\$00	1.325.000\$00	79.500\$00	11.925\$00
118	50.000\$00	1.750\$00	340.000\$00	51.000\$00	7.650\$00
119	12.000\$00	420\$00	325.000\$00	48.750\$00	7.312\$00
120	20.000\$00	700\$00	260.000\$00	39.000\$00	5.850\$00
121	15.000\$00	525\$00	180.000\$00	27.000\$00	4.050\$00
122	100.000\$00	3.500\$00	900.000\$00	54.000\$00	8.100\$00
123	30.000\$00	1.050\$00	2.250.000\$00	67.500\$00	10.125\$00
124	40.000\$00	1.400\$00	200.000\$00	30.000\$00	4.500\$00
125	100.000\$00	3.500\$00	581.250\$00	32.475\$00	4.871\$00
126	5.000\$00	175\$00	1.400.000\$00	42.000\$00	6.300\$00
127	40.000\$00	1.400\$00	600.000\$00	60.000\$00	9.000\$00
128	75.000\$00	2.625\$00	2.875.000\$00	172.000\$00	25.875\$00
129	100.000\$00	3.500\$00	9.025.000\$00	372.000\$00	55.800\$00
130	112.500\$00	3.937\$00	1.500.000\$00	90.000\$00	13.500\$00
131	200.000\$00	7.000\$00	6.400.000\$00	384.000\$00	57.600\$00
132	1.000.000\$00	35.000\$00	29.500.000\$00	590.000\$00	88.500\$00
133	100.000\$00	3.500\$00	1.625.000\$00	97.500\$00	14.625\$00
134	90.000\$00	3.150\$00	2.000.000\$00	220.000\$00	33.000\$00
135	80.000\$00	2.800\$00	750.000\$00	75.000\$00	11.250\$00
136	10.000\$00	350\$00	160.000\$00	22.400\$00	3.360\$00
137	10.000\$00	350\$00	400.000\$00	48.000\$00	7.200\$00
138	165.500\$00	5.687\$00	2.510.000\$00	125.500\$00	18.825\$00
139	100.000\$00	3.500\$00	3.400.000\$00	272.000\$00	40.800\$00
	39:559.500\$00	1:384.581\$00	558:706.887\$00	29:543.100\$00	4:431.464\$00

Juntando-se a quebra notada nos contribuintes do grupo C, pela sua transformação em sociedades anônimas, com os 5:633 contos, deixados de cobrar pela diminuição de capital das já existentes, temos um prejuízo que orça por 8:680 contos, além do imposto complementar e do adicional para os corpos administrativos.

Atendendo porém a que estas diferenças se apuraram em dois distritos apenas, não será exagero calcular em 10:000 contos o prejuízo para o Estado que tal prática está acarretando.

Pelos mesmos mapas se demonstra ter o primeiro grupo de 31 contribuintes feito baixar a sua contribuição de mais de 9:500 contos para 3:887 contos e ter o segundo grupo de 139 contribuintes feito igualmente baixar a sua contribuição industrial de 4:431.464\$ para 1:384.581\$.

É pois como última defesa do princípio da igualdade de todos os indivíduos perante o imposto e pela necessidade de conseguir maior justiça na tributação que se adoptam as disposições deste decreto.

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Às sociedades anónimas que posteriormente ao decreto n.º 16:731 se constituíram por transformação ou reduziram o seu capital, será este fixado para efeitos tributários, pelo Ministro das Finanças, quando reconheça que o respectivo capital social não corresponde ao volume de negócios realizados.

§ 1.º A fixação será feita em face de elementos fornecidos pelas repartições de finanças, relativamente à contribuição paga antes da transformação ou redução do capital, ao volume de transacções anteriormente atribuído e a quaisquer outros elementos que sirvam para o mesmo fim, designadamente dos provenientes do exame à escrita que o Ministro das Finanças poderá ordenar.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo às sociedades que posteriormente à publicação deste decreto se constituírem por transformação ou reduzirem o seu capital, e bem assim àquelas para que seja transferido o activo de outras abrangidas por este decreto.

Art. 2.º A fixação do capital a que se refere o artigo 1.º servirá de base à tributação do próximo ano de 1933-1934 e seguintes e ainda ao lançamento adicional do que não foi pago nos anos anteriores, desde que foi considerada no lançamento a redução do capital ou a transformação.

Art. 3.º Do despacho que fixar o capital para efeitos tributários cabe somente recurso para o Conselho de Ministros.

Art. 4.º São solidariamente responsáveis pela contribuição industrial liquidada nos termos deste decreto os directores, gerentes, administradores e os sócios destas sociedades que intervieram ou venham a intervir nas escrituras de redução do capital e transformação das mesmas, ainda depois de dissolvidas.

Art. 5.º Para os efeitos do disposto no artigo 36.º do decreto n.º 16:731, o valor nominal das acções será o correspondente ao capital fixado nos termos do artigo 1.º deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:539

As contas da Companhia das Águas de Lisboa, fechadas em 31 de Dezembro de 1932, accusam um saldo positivo de 596.148\$99. Desta importância há que retirar a de 396.306\$65 para dividendo e encargos, convindo ainda deixar em reserva quantia que possa fazer face a recibos incobráveis, a qual foi prevista em 70.000\$.

Deduzidas estas importâncias, resta o saldo líquido de 129.842\$34, que, nos termos da alínea b) do n.º 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:634, deve entrar na receita para obras, transferida, por virtude da cláusula III do

contrato de 31 de Dezembro, para conta na Caixa Geral de Depósitos, sob o nome de «Obras e instalações de primeiro estabelecimento».

Com a aprovação das contas de 1932 entra em pleno vigor o novo contrato celebrado entre o Governo e a Companhia das Águas, produzindo os seus últimos efeitos os decretos n.ºs 8:634 e 14:494, respectivamente de 10 de Fevereiro de 1923 e 2 de Outubro de 1927, que alteraram o regime criado pelo contrato de 1898.

O decreto n.º 8:634, aumentando o preço de venda da água, criou uma receita destinada à execução gradual das obras de abastecimento de águas à cidade, constituída por parte desse aumento (\$40 por metro cúbico) e pelo excedente das receitas da Companhia, depois de pagos todos os seus encargos e o dividendo de 6 1/2 por cento. A verdade porém é que esta receita foi unicamente constituída pelo rendimento correspondente àquela parte do aumento, pois a Companhia teve sempre *deficits* nos exercícios de 1925 a 1931.

Em tais circunstâncias previa-se no referido decreto o conveniente aumento do preço da água, e assim foi muito mais tarde publicado o decreto n.º 14:494, que determinou o aumento de \$10 por metro cúbico.

A receita proveniente deste novo aumento foi depositada em conta de Fundo de obras, como contrapartida das importâncias que a Companhia dêle foi autorizada a levantar, a título de empréstimo, para cobrir os seus *deficits*.

Ao elaborar as bases do contrato de 31 de Dezembro de 1932 considerou o Governo, dentro de um critério de justiça e de equidade, a dívida da Companhia ao Fundo de obras, resultante de tais empréstimos, para os efeitos da liquidação dos créditos da Companhia sobre a Câmara Municipal de Lisboa.

Pela cláusula XIII do contrato ficaram definitivamente arrumadas as contas entre o Estado (Fundo de obras), Câmara e Companhia, mas, como à data não estivessem apurados os números necessários para se encontrar um saldo rigoroso de contas, houve necessidade de basear as condições fixadas nessa cláusula em previsões que, por isso mesmo, foram cuidadosamente estabelecidas. Fechadas as contas, conhecem-se agora todos os números com exactidão; interessa pois indicar o seu resultado, comparando-o com o previsto por aquela cláusula. As importâncias que a Companhia das Águas foi autorizada a retirar da receita para obras, para cobertura dos seus *deficits*, foram as seguintes:

No exercício de 1925 . . .	463.462\$28
No exercício de 1926 . . .	766.008\$62(9)
No exercício de 1927 . . .	810.448\$10
No exercício de 1928 . . .	770.291\$59(5)
No exercício de 1929 . . .	787.483\$56(5)
No exercício de 1930 . . .	186.807\$91
No exercício de 1931 . . .	131.707\$56(1)
Total	3:916.209\$64

Somando a esta quantia os juros vencidos pelas importâncias das receitas para obras, durante o tempo em que não foram depositadas na Caixa Geral de Depósitos, conforme determinava o decreto n.º 15:588, de 19 de Julho de 1928, cujo apuramento foi de 914.750\$92(4), e a dívida, em 31 de Dezembro de 1932, da Companhia à Câmara Municipal de Lisboa, no montante de 1:609.397\$86, obtém-se para débito da Companhia à conta de receita para obras e à Câmara Municipal de Lisboa a importante soma de 6:440.358\$42(4).

Por outro lado, a Companhia era credora da Câmara Municipal, na mesma data de 31 de Dezembro de 1932, por 3:907.137\$25, e como o produto do aumento de \$10 no preço da água, autorizado para cobrir os *deficits* da